

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Alaska Investimentos LTDA

(versão 11.2018)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. LEGISLAÇÃO.....	3
4. IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO DE CLIENTES – <i>KNOW YOUR CLIENT</i>	5
5. IDENTIFICAÇÃO DE PARCEIROS COMERCIAIS – <i>KNOW YOUR PARTNER</i>	7
6. MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÕES DE CLIENTES	8
7. PROCEDIMENTO E TRATAMENTO DE OCORRÊNCIAS	10
8. TREINAMENTO	10

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (“Política de Lavagem de Dinheiro”) tem como objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes e os procedimentos adotados pela Alaska Investimentos LTDA (“Alaska”) na prevenção à lavagem de dinheiro, combate à ocultação de bens, direitos e valores, e financiamento ao terrorismo.

A Política de Lavagem de Dinheiro da Alaska foi elaborada com base na legislação e regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 9.613/1998, conforme alterada (“Lei de Lavagem de Dinheiro”), Instrução CVM nº 301/1999, com alterações posteriores e o Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro de 2014 da ANBIMA.

2. LEGISLAÇÃO

O crime de lavagem de dinheiro é o processo de conversão de recursos de origens ilegais para a sua incorporação na economia formal através de diversas operações comerciais ou financeiras legítimas.

Por estar subordinada à legislação brasileira, a Alaska segue regras editadas pelo Estado brasileiro considerando normas e instruções editadas pelo Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, a Polícia Federal e a Receita Federal. Em acréscimo a Alaska observa quaisquer mecanismos que o Brasil estabelece através de cooperação internacional para o combate à lavagem de dinheiro.

A Lei nº 9.613 dispõe sobre a definição de lavagem de dinheiro além de criar o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). A Lei nº 12.683/2012 tornou mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

Pela legislação incorre em crime de lavagem de dinheiro a pessoa que ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal com penas de reclusão e multa. Também pune a pessoa que se utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; converte ativos ilícitos em lícitos; ou adquire, negocia, recebe em garantia, movimenta ou transfere recursos provenientes de infração penal.

As pessoas físicas e jurídicas estão sujeitas a implantação de mecanismos de controle no combate ao crime de lavagem de dinheiro de acordo com a atividade dentre as quais as atividades de captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em

moeda nacional ou estrangeira; distribuição, negociação ou administração de títulos ou valores mobiliários. Dessa forma ficam sujeitas às obrigações as pessoas que prestem serviços de assessoria, consultoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, em operações de gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos.

Os mecanismos de controle se dão através da identificação dos clientes e manutenção dos registros disciplinados pelos órgãos competentes. A adoção das políticas, procedimentos e controles internos deverão ser compatíveis com o porte e volume de operações dando especial atenção às operações que possam constituir-se em sérios indícios dos crimes de lavagem de dinheiro, ou com eles relacionar-se.

A Instrução CVM nº 301/99 dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores. O conteúdo mínimo que o cadastro de clientes deve conter são dados de identificação, dados profissionais e dados patrimoniais. Também deve-se manter cópias do documento de identidade e comprovante de residência. Para Pessoas Jurídicas são necessários informações e documentos da empresa e seus representantes. Os cadastros devem ser atualizados com uma frequência máxima de 24 (vinte e quatro) meses e serem conservados, à disposição da CVM, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente.

A Instrução também detalha operações passíveis de crime de lavagem dinheiro, dentre eles, operações cujos valores afiguram incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou situação patrimonial ou financeira; operações que evidenciam oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios; operações que evidenciam mudança repentina e injustificada às modalidades operacionais usualmente utilizados pelo cliente; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; e situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais.

O Decreto nº 8.420/2015, regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos de crime de lavagem de dinheiro incluindo as sanções administrativas, valores de multas e sua forma de cobrança.

3. ATRIBUIÇÕES

Fica a cargo do Departamento de Compliance a observância de possíveis atos que podem ser passíveis de crimes de lavagem de dinheiro identificados pelos colaboradores. O Diretor de Compliance deve remeter os atos ilícitos ao Comitê Executivo para análise e tomada de providências. É responsabilidade do Departamento de Compliance verificar o correto

cumprimento dos processos internos da Alaska, principalmente os procedimentos de Know your Client (“KYC”).

4. IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO DE CLIENTES – *KNOW YOUR CLIENT*

O início ou manutenção de relacionamento com um cliente deve sempre ser norteado pela transparência e lisura de suas atividades e não apenas pelo interesse comercial e/ou retorno financeiro que o cliente possa proporcionar no seu relacionamento com a Alaska.

O processo de *Know Your Client* (KYC) se inicia através do contato com o cliente onde busca-se conhece-lo (incluindo as atividades profissionais) e identificar a finalidade de investimento do cliente como forma de verificar se é compatível com a política de investimento do fundo.

Para efetivar o seu cadastro, o cliente da Alaska deverá preencher, assinar e fornecer os seguintes documentos (“Documentos Cadastrais”):

4.1. Pessoa Física

- a) Ficha Cadastral preenchida e assinada;
- b) Cartão de Assinaturas;
- c) Termo de Adesão para o fundo de interesse em investir no qual está descrito os principais fatores de risco e estratégias adotadas pela gestora para o fundo;
- d) Questionário de Perfil de Risco (*Suitability*) do distribuidor onde se examinará se o perfil de risco do cliente é compatível com o fundo de interesse em investir;
- e) Declaração de Investidor Profissional/Qualificado, conforme o caso;
- f) Cópia de documento de identidade e CPF; e
- g) Cópia do comprovante de endereço atualizado do investidor (com data de vencimento inferior a 3 meses).

4.2. Pessoa Jurídica

- a) Ficha Cadastral preenchida e assinada;

- b) Cartão de Assinaturas com firma reconhecida em cartório (dos representantes legais);
- c) Termo de Adesão para o fundo de interesse em investir no qual está descrito os principais fatores de risco e estratégias adotadas pela gestora para o fundo;
- d) Questionário de Perfil de Risco (*Suitability*) do distribuidor onde se examinará se o perfil de risco do cliente é compatível com o fundo de interesse em investir;
- e) Declaração de Investidor Profissional/Qualificado, conforme o caso;
- f) Cópia autenticada do Último Contrato/Estatuto Social Consolidado e posteriores alterações;
- g) Cópia autenticada da Ata de eleição da atual Diretoria, ou documento equivalente;
- h) Cópia simples do último Balanço Patrimonial;
- i) Cópia autenticada dos documentos pessoais dos representantes legais; e
- j) Cartão CNPJ.

Os representantes e beneficiários finais da empresa jurídica devem ser identificados até as pessoas naturais mesmo quando a empresa possuir como representante societário outra empresa jurídica.

Documentos adicionais poderão ser requeridos para maiores esclarecimentos quando houver dúvidas sobre origem e evolução patrimonial. O responsável pela análise cadastral deve fazer uma averiguação em sites de busca ou órgãos de controle a idoneidade do cliente. Para pessoas físicas verificasse se o patrimônio declarado é condizente com a atividade profissional e local de residência. Para pessoas jurídicas o ramo de atividade deve ser condizente com a receita declarada.

Prudência especial é dispendida para recursos de origem de países que financiam terrorismo ou não disponham de políticas claras de combate ao terrorismo.

Ocasões que gerarem dúvidas ou suspeitas pelo responsável cadastral devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Compliance para que se faça a verificação. Ocorrendo a confirmação a questão é levada ao Comitê Executivo e deliberada sobre as

atitudes a serem tomadas e a comunicação aos órgãos competentes. Enquadram-se nesse quesito:

- a) resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou atualização cadastral;
- b) oferecimento de informações falsas ou prestação de informações de difícil ou onerosa verificação;
- c) apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação;
- d) cadastramento de várias contas em um curto período de tempo com cotitularidades sem vínculo familiar ou profissional comprovado;
- e) informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas sem justificativa razoável ou mesmo endereço residencial por diferentes pessoas físicas sem vínculo familiar ou profissional comprovado;
- f) relacionamento envolvendo empresa que não seja possível identificar e conhecer o grupo empresarial a que esteja afiliada, seus principais acionistas e administradores, e que não mantenha presença física no país onde está constituída; e
- g) incompatibilidade da atividade econômica com a renda ou patrimônio informado.

Como forma de evitar duplo preenchimento de dados e otimizar o processo, a Alaska utiliza as fichas cadastrais fornecidos pelos administradores dos fundos. A Alaska periodicamente averigua a conformidade das fichas com a legislação vigente. As fichas utilizadas devem possuir o conteúdo mínimo de dados exigido no Anexo I da Instrução CVM nº 301 e alterações posteriores ("ICVM 301"). Na ficha cadastral obrigatoriamente o cliente deve identificar se é uma Pessoa Politicamente Exposta nos termos da Resolução 16, de 28 de março de 2007 (COAF). A Alaska sempre apura seu correto preenchimento.

5. IDENTIFICAÇÃO DE PARCEIROS COMERCIAIS – *KNOW YOUR PARTNER*

A Alaska pesquisa todos os parceiros comerciais que irá manter relacionamentos. O processo consiste na verificação da idoneidade da empresa com consultas em sites de busca e junto aos órgãos governamentais e regulamentadores. A Alaska também avalia a capacidade de

atendimento do parceiro em cumprir a demanda solicitada. A exigência de documentos e informações variam conforme o nível de atividade e relacionamento. Atividades diretamente relacionadas a gestão e distribuição demandam maiores informações e detalhamento inclusive com aplicação do Questionário de Due Diligence modelo ANBIMA para as respectivas atividades. O processo de análise da contratação é de responsabilidade do Departamento de Compliance com auxílio das áreas demandadas. Por exemplo, na contratação de corretora de valores a Área de Gestão atua conjuntamente no processo e na contratação de distribuidor de fundos de investimento a Área Comercial atua conjuntamente.

Cada departamento que solicitou a relação comercial deve verificar o bom relacionamento e o cumprimento do escopo do contrato. No caso de observar não conformidades com as melhores práticas ou o objetivo do relacionamento não estiver sendo cumprido deve haver o relato ao Departamento de Compliance bem como o envio de um alerta ao terceiro contratado relatando falhas no procedimento. Não ocorrendo faltas graves o relacionamento comercial é mantido dando-se um prazo para a adequação do terceiro. Persistindo a falha sem alguma atitude para melhoria o caso é levado ao Comitê Executivo para analisar as providencias a serem tomadas.

A Alaska evita manter relações comerciais com empresas sediadas em paraísos fiscais ou que possuem como clientes exclusivamente ou majoritariamente pessoas físicas ou jurídicas com reputações idôneas não comprovadas.

Na medida do possível a Alaska mantém seus parceiros comerciais e dão preferência aos serviços por eles prestados, no entanto a verificação da incapacidade de execução e cumprimento dos serviços contratados ou um aumento no preço do serviço cobrado acima do razoável impelirá a Alaska a buscar novos fornecedores.

6. MONITORAMENTO DE MOVIMENTAÇÕES DE CLIENTES

A Alaska faz o monitoramento das movimentações efetuadas por seus clientes de forma a verificar se os valores são condizentes com seu patrimônio e ocupação profissional declarados na ficha cadastral. A Carta Circular nº 3.542/2012 do Banco Central do Brasil divulga a relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro e passíveis de comunicação ao COAF.

Os principais indícios de ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro são:

- a) movimentações de recursos incompatíveis com o patrimônio, atividade econômica ou ocupação profissional e capacidade financeira do cliente;

- b) manutenção de numerosas contas com co-titularidades sem ligação familiar ou ligação profissional aparente;
- c) existência de contas em nome de menores ou incapazes cujos representantes realizem grande número de operações atípicas;
- d) aplicações efetuadas de forma sistemática e em curtos períodos de tempo, mesmo quando o volume de cada aplicação não seja um valor substancial e esteja compatível com a situação patrimonial do cliente;
- e) aumento substancial na aplicação de recursos sem causa aparente;
- f) depósito de um volume de recursos grande em uma conta que estava sem movimentações;
- g) transferência de recursos bancários de grandes volumes originados de paraísos fiscais, locais remotos ou municípios em regiões de fronteiras; e
- h) resgates efetuados em espaços curtos de tempo após aplicações sem motivo aparente como insatisfação com a rentabilidade do fundo.

Na ocorrência de incompatibilidade entre o volume aplicado e a situação patrimonial informada na ficha cadastral a Área Comercial da Alaska entra em contato com o cliente como forma de identificar a origem dos recursos. Se constatado a origem lícita dos recursos recomenda-se ao cliente a atualização da ficha cadastral.

A Alaska não possui poder de vetar qualquer aplicação nos fundos de investimento desde que sejam respeitadas as leis e os regulamentos. No entanto a Alaska pode recusar abertura de relacionamento comercial ou encerrá-la caso não sejam verificadas idoneidades de seus clientes. Quando um colaborador verifica indícios de irregularidades legais na origem dos recursos deve imediatamente informar o Diretor de Compliance para este averiguar as irregularidades. Confirmado os indícios a questão é levada ao Comitê Executivo. Os administradores são alertados para que as medidas legais sejam tomadas.

A Alaska mantém em seu servidor por tempo indeterminado todas as solicitações de movimentações, sendo o período mínimo de 5 (cinco) anos após o resgate total do cliente ou o previsto na legislação. Todos os clientes que solicitaram movimentações nos fundos recebem uma confirmação por meio eletrônico. A Alaska aceita ordens de movimentações tanto por escrito como verbalmente. Contudo a Alaska incentiva os clientes a enviarem ordens por escrito de modo a minimizar mal-entendidos durante a comunicação verbal.

7. PROCEDIMENTO E TRATAMENTO DE OCORRÊNCIAS

As operações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei de Lavagem de Dinheiro serão informadas, em caráter imediato ao Diretor de Compliance da Alaska, que levará a questão ao Comitê Executivo da Alaska para o correto posicionamento nos termos da lei vigente.

Em paralelo, os administradores dos fundos também serão informados sobre os possíveis crimes de lavagem de dinheiro cometidos pelos clientes dos fundos.

Após análise técnica do Comitê Executivo da Alaska, procederá ou não a comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF ou aos órgãos reguladores. No entanto possíveis crimes de lavagem de dinheiro cometidos por parceiros comerciais que sejam de conhecimento da Alaska serão informados aos órgãos governamentais nos termos da lei vigente.

8. TREINAMENTO

Os funcionários da Alaska são periodicamente treinados e atualizados para o fiel cumprimento da presente Política de Lavagem de Dinheiro.